



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de curso de Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia, para Administração Direta e Estatais, tendo em vista a elaboração de estudo técnico preliminar, orçamento, projeto básico e termo de referência. segundo a lei 14.133/2021, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal de Itumbiara-Go, realizando a capacitação dos servidores que atuam nos processos licitatórios relacionados a Obras de Engenharia, em total conformidade com as especificações indicadas no presente termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A referida contratação encontra a justificativa, tendo em vista a necessidade da Administração Pública Municipal em qualificar os respectivos servidores que atuam diretamente nos processos relacionados aos processos licitatórios de Obras de Engenharia realizados no Município de Itumbiara-GO, devidamente alocados no Departamento de Compras e Licitações.

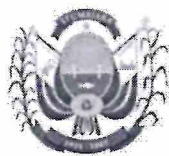
Com as recentes transformações e atualizações na lei 14.133/2021, se demonstra necessário as adequações por parte dos respectivos servidores para a devida transição e continuidade dos serviços realizados ao Município, dentro de todas as normativas legais em vigência.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso aos mecanismos e conteúdos atualizados, que auxiliem na tramitação e fluxograma interna ao conduzirem os procedimentos licitatórios do Município.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa que promova treinamento de capacitação dos servidores públicos que atuam no Departamento de Compras e Licitações, em total conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133/2021, a ser realizado nos dias 07 e 08 de Dezembro de 2023, que acontecerá no formato presencial na cidade de Caldas Novas – Goiás.

O referido curso, deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos, na carga horária de 16



Prefeitura Municipal de Itumbiara
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

(dezesesseis horas, durante 02 (dois) dias corridos):

INTRODUÇÃO / CONTEXTUALIZAÇÃO

Princípios basilares da Lei 14.133/2021

Hermenêutica aplicada à interpretação dos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Visão geral sobre responsabilidade na Lei 14.133/2021.

Discricionariedade, motivação e dever vinculado na nova Lei de Licitações e Contratos NOVAS

DEFINIÇÕES NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Agente de contratação

Requisitos de investidura

Pregoeiro

Compra

Serviço

Obra

Serviço comum

Serviço especial

Serviço de engenharia

Concorrência

Pregão

PLANEJAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS SEGUNDO A NLL

Definição

Etapas obrigatórias de planejamento

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Conceito

Objetivos

Relação do PAC com a governança estratégica do órgão ou entidade

Obrigatoriedade ou não da realização do PAC Comparação da NLL com a IN-ME 01/2019

Competências para a realização

Prazos de apresentação

Consequências em caso de atraso

Procedimentos necessários para a alteração do PAC

ESTUDO TÉCNICO-PRELIMINAR EM OBRAS PÚBLICAS

Definição

Histórico legislativo e regulamentar do ETP

Obrigatoriedade do ETP

Discricionariedade administrativa, motivação e ETP

Quem deve elaborar o ETP?

Definição de Estudos de Viabilidade de obras públicas e serviços de engenharia

Av. Beíia Rio, n.º 01, Vila de Furnas – Palácio 12 de Outubro



Prefeitura Municipal de Itumbiara
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Viabilidade Técnica

Viabilidade financeira

Viabilidade econômica

Viabilidade Ambiental

Diferença para ETP na etapa de projeto de obras e na etapa anterior ao edital para a execução

Casos de “dispensa” de ETP

Eventual responsabilidade dos autores do ETP

Descrição da necessidade da realização da obra

Previsão da contratação no PAC (Plano Anual de Contratações)

Requisitos da contratação

Estimativas de quantidades Estimativas de valor

Levantamento de mercado

Descrição da solução Justificativas de parcelamento e aspectos gerais pré-licitatórios

Demonstrativo de resultados

Contratações correlatas ou interdependentes

Providências anteriores à contratação

Descrição de possíveis impactos ambientais

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade

GESTÃO DE RISCOS DE OBRAS PÚBLICAS

Definição de riscos

Obrigatoriedade da gestão de riscos em obras públicas

Eventuais responsabilidades sobre a omissão da gestão de riscos em obras públicas

Responsabilidade pela gestão de riscos, segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos

Quando devem ser empreendida a identificação de riscos em obras públicas

Riscos segundo o COSO-ERM e a ABNT-ISO 31.000

Tipos de risco:

Riscos estratégicos

Riscos operacionais

Riscos de informação

Riscos de conformidade

Mapa de riscos x matriz de riscos: diferença

Riscos licitatórios e riscos de execução/fiscalização

Identificação, tratamento, priorização, resposta, controle e monitoramento de riscos de obras públicas e serviços de engenharia

Exercício prático de gestão de riscos em obras públicas

ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anteprojeto elementos mínimos para contratações integradas e semi-integradas

Projeto básico: elementos mínimos e diferenças para a Lei 8.666

Av. Beíra Rio, n.º 01, Vila de Furnas – Palácio 12 de Outubro



Prefeitura Municipal de Itumbiara
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Projeto executivo: definições e obrigatoriedade

Contratação de projetos: menor preço ou técnica e preço

Fiscalização e acompanhamento de projetos

Responsabilidade objetiva da projetista

Responsabilidade do fiscal quanto a erros do projeto

Detalhamento obrigatório/optativo do orçamento nas novas soluções de projeto nas contratações integradas e semi-integradas

Detalhamento do orçamento nas contratações integradas e semi-integradas

Contratação de projetos via PMI

Crime de Omissão grave de dado ou de informação por projetista

ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA NLL

Definições de sobrepreço e superfaturamento na nova lei

Parâmetros de referência de preços de mercado: o que há na NLL sobre o Sinapi e o Sicro?

Aplicabilidade do Decreto 7983/2013

Custo Direto, Custos indiretos e BDI: mudou alguma coisa?

Aplicabilidade do Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário nas referências de BDI na nova Lei

Oneração e desoneração de mão de obra na nova lei

Encargos sociais e impacto das novas disposições legais

Orçamento de itens novos segundo a NLL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Diferenças entre manutenção, restauração e reforma

Possibilidade de realização de “pequenas reformas” em contratos de manutenção

Manutenção preditiva, preventiva e corretiva: diferenças

Formas de medição de serviços e modelagens possíveis de contratação

Vantagens e desvantagens da dedicação exclusiva de mão de obra

Vantagens e desvantagens da dedicação exclusiva de mão de obra

Vantagens e desvantagens de pagamentos por demanda de serviços

Dimensionamento de quantitativos de materiais: como enfrentar a incerteza

Utilização do desconto sobre a tabela Sinapi

Pagamento de serviços que não constam do Sinapi

Modelo de execução do objeto

Modelo de gestão do contrato

Condições de medição e pagamento

O que constar de ordens de serviço

Acordos de Nível de Serviço em contratos de manutenção

Plano de manutenção preventiva

Prorrogação dos contratos

Reajustes e repactuações em contratos de manutenção predial

Av. Beíia Rio, n.º 01, Vila de Furnas – Palácio 12 de Outubro



Prefeitura Municipal de Itumbiara
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Uso de Sistema de Registro de Preços

Referências de custo de mão de obra para contratos de manutenção predial

As três parcelas do orçamento de manutenção predial: parcela de mão de obra em dedicação exclusiva; materiais; e serviços avulsos.

Jurisprudência do TCU

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total sem desconto	Valor de desconto	Valor total da Contratação
01	Contratação de empresa especializada para execução de curso de Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia, para Administração Direta e Estatais, tendo em vista a elaboração de estudo técnico preliminar, orçamento, projeto básico e termo de referência. segundo a lei 14.133/2021, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal de Itumbiara-Go, realizando a capacitação dos servidores que atuam nos processos licitatórios relacionados a Obras de Engenharia, em total conformidade com as especificações indicadas no presente termo de referência.	Serviço	04	R\$ 12.760,00	R\$1.426,68	R\$ 11.333,32

Observação: Informamos que ao ser solicitada, a referida empresa ofereceu como desconto para as inscrições indicadas um valor total de R\$ 1.426,68 (mil e quatrocentos e vinte seis reais e sessenta e oito centavos) para a inscrição de 04 participantes.

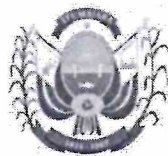
Valor total estimado: R\$11.333,32 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pela forma presencial, em local determinado pela empresa contratada, durante os dias 07 e 08 de Dezembro do ano de 2023.

5. ENQUADRAMENTO:

Av. Beíia Rio, n.º 01, Vila de Furnas – Palácio 12 de Outubro



Prefeitura Municipal de Itumbiara
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: JusPodivm, 2021. P. 389.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Beíia Rio, n.º 01, Vila de Furnas – Palácio 12 de Outubro



Prefeitura Municipal de Itumbiara
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATO

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da entrega dos itens adquiridos dar-se-á por servidor público devidamente designado em decreto municipal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

10.2 Efetuar o pagamento em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

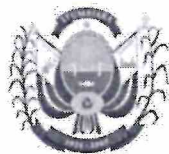
11.1 Realizar o evento presencial, com sendo apresentado no mínimo o conteúdo programático descrito no presente termo de referência, dando todo o suporte necessário, sendo incluído, material de apoio, certificação válida de participação a todos os participantes, na data e hora indicadas no informativo de programação.

11.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados em aplicação com os instrumentos normativos e legislação aplicável sobre a nova Lei de Licitações 14.133/2021.

12. FORMA DE PAGAMENTO

Av. Beíia Rio, n.º 01, Vila de Furnas – Palácio 12 de Outubro



Prefeitura Municipal de Itumbiara
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Vide Anexos.

15. DA PROPOSTA

15.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

15.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

15.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

15.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

15.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Informações pertinentes sobre a qualificação da Especialista Rafael Jardim:

Auditor Federal de Controle Externo, é dirigente do TCU por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática", "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" e "O Controle da Administração Pública na Era Digital". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de



Prefeitura Municipal de Itumbiara
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

O(s) atestado(s) de capacidade técnica, podem ser conferidos em sua integralidade em anexo.

17. DADOS DOS SERVIDORES PARTICIPANTES

ELZA RIBEIRO DE ARAÚJO – CPF: 591.767.411-68

WILLIAM PIRES FERNANDES – CPF: 710.715.801-59

DANILO THOMAZ MARTINS – CPF: 983.715.332-68

TIAGO SALVIANO GOUVÊA PUPULIN – CPF: 825.721.351-91

Itumbiara, Estado de Goiás, 28 de Novembro de 2023.

Dayber Gonçalves Vieira

Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos